



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O Nº 020/92

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei :

D=E=C=R=E=T=A?

Art.1º) Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em Lei como taxa.

Art.2º) O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela :

<u>E=S=P=C=I=E</u>	<u>PREÇO - R\$</u>
Retro escavadeira e pá carregadeira.....por hora....	27.100,00
Esteira e motoniveladorapor hora....	32.790,00
Caminhãopor hora....	18.840,00
Caminhão de terra(dentro do limite urbano)....por viagem..	18.840,00
Caminhão de terra(fora do limite urbano)por viagem..	24.430,00
Caminhão de entulhopor viagem..	14.180,00
Viagem de entulho (com trator)por viagem..	7.540,00
Caminhão de água(dentro do limite urbano).....por viagem..	13.240,00
Caminhão de água(fora do limite urbano).por viagem..	18.590,00
Tubos de cimento0,40 m 12.850,00	
Tubos de cimento0,60 m 23.700,00	
Taxa de cobertura para animais reprodutores eqüinos.	22.360,00

Art.3º) Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato de concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 5 de Março de 1992